



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 65, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Carbono Neutro no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

considerando a Política Nacional do Meio de Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, e 31 de agosto de 1981;

considerando a Política Nacional sobre Mudança Climática, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

considerando o plano de ação global traçado na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente o ODS-13, que trata da Ação contra Mudança Global do Clima;

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

considerando o estabelecimento da sustentabilidade como um dos valores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme os respectivos Planos Estratégicos;

considerando a Política de Governança de Gestão da Sustentabilidade no âmbito do TST, instituída pelo [Ato nº 391, de 16 de outubro de 2020](#);

considerando a Política Nacional de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução CNJ nº 400 de 16 de junho de 2021](#);

considerando o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado para o período de 2021 a 2026, consoante os termos do [Ato Conjunto nº 44/CSJT.TST.GDGSET.GP, de 29 de setembro de 2021](#); e

considerando que, dentre as Metas Nacionais de 2022 para o Poder Judiciário, insere-se o estímulo à inovação (Meta 9), consistente na intenção de concretizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e à necessária interação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Programa Carbono Neutro para o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Para os fins deste Ato entende-se por:

I - impacto na mudança climática: resultados adversos da emissão de gases de efeito estufa no clima e suas potenciais repercussões para o homem e a natureza;

II - emissões de gases de efeito estufa: liberação de gases especificados no Protocolo de Kyoto ou seus precursores na atmosfera, em decorrência das atividades desenvolvidas no órgão;

III - inventário de gases de efeito estufa: quantificação das emissões de gases de efeito estufa gerados e emitidos em decorrência das atividades do TST e do CSJT durante o período de 1 (um) ano, realizado sob determinada metodologia e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

IV - relatório de emissões de gases de efeito estufa: documento produzido internamente, que relata as emissões inventariadas de gases de efeito estufa pelas atividades desenvolvidas no órgão;

V - Plano de Compensação Ambiental de emissão de gases de efeito estufa: plano de ação prevendo formas de compensação para a neutralidade dos gases de efeito estufa emitidos no órgão e estratégias destinadas à permanente e à continuada redução de emissão desses gases;

VI - Carbono neutro: neutralidade dos gases de efeito estufa pela compensação, em quantidade igual ou superior, ao volume emitido pelo TST/CSJT;

VII - certificação de inventário: verificação por entidade terceira, independente e acreditada para certificar a veracidade e a qualidade das informações e dos dados constantes do inventário de emissões de gases de efeito estufa;

VIII - certificação de compensação: verificação por entidade terceira, independente e acreditada para certificar a compensação de gases de efeito estufa pelo TST/CSJT, em quantidade igual ou superior ao volume emitido por esses órgãos; e

IX - pegada de carbono: impacto das emissões de gases de efeito estufa pelo TST/CSJT, quantificados pelo inventário, expresso em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e).

Objetivo e Princípios

Art. 3º O Programa Carbono Neutro tem como objetivo potencializar o desenvolvimento sustentável do TST e do CSJT, com redução permanente e continuada

das emissões de gases de efeito estufa, decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Enquanto não for possível evitar, por completo, a emissão dos gases estufa em decorrência das atividades desenvolvidas pelo TST e pelo CSJT, admite-se a neutralidade do impacto na mudança climática, mediante compensação, em quantidade igual ou superior, ao volume emitido.

Art. 4º São princípios do Programa Carbono Neutro:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa de forma direta e indireta; e

III - a colaboração do corpo funcional, das pessoas físicas ou jurídicas e de todas as demais instituições governamentais interessadas, beneficiárias e vulneráveis, com as quais o TST e o CSJT possuam relacionamento direto ou indireto.

Programa Carbono Neutro

Art. 5º O Programa Carbono Neutro do TST e do CSJT é o conjunto de ações coordenadas e executadas para promoção da neutralidade das emissões de gases do efeito estufa nesses órgãos.

§1º Inserir-se dentre as ações do Programa Carbono Neutro:

I – a gestão sistematizada dos dados de sustentabilidade do órgão;

II – a elaboração do Inventário de emissões de gases de efeito estufa;

III – a confecção do Relatório de emissões de gases de efeito estufa;

IV – a elaboração do Plano de Compensação Ambiental de gases de efeito estufa; e

V – o gerenciamento da efetiva compensação das emissões de gases de efeito estufa.

§2º As ações do Programa Carbono Neutro devem considerar como período de apuração o ano civil.

§3º A elaboração do Inventário de gases de efeito estufa, assim como a confecção do Relatório de emissões, observarão os protocolos nacionais e internacionais reconhecidos, orientados ou estabelecidos para a utilização do Poder Judiciário.

§4º A critério da administração, o plano de ação destinado à compensação da pegada de carbono poderá ser realizado, por escopo, e ocorrerá, sempre que possível, no ano seguinte ao período inventariado.

§5º As ações de mitigação e redução das emissões propostas no Plano de Compensação poderão ser programadas para serem realizadas até o ano de 2030.

Responsabilidades

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança de Gestão da Sustentabilidade exercer as funções de direcionamento, monitoramento e avaliação do Programa Carbono

Neutro.

Art. 7º A Divisão de Sustentabilidade é responsável pela operacionalização e a gestão do Programa Carbono Neutro.

Parágrafo único. No intuito de garantir a boa execução do Programa Carbono Neutro, incumbe a cada uma das unidades, das comissões, além dos comitês e demais colaboradores do TST e do CSJT, a responsabilidade pelo fornecimento de dados e informações tempestivas, assim como a indispensável colaboração a ser dispendida para a concretização das ações que lhes forem destinadas.

Disposições finais

Art. 8º A critério da administração poderão ser realizados processos de certificação do inventário e de certificação da compensação de emissões de gases de efeito estufa, por entidade terceira, independente e acreditada, com vistas à concessão, respectivamente, de certificado de “inventário verificado” e certificado de órgão “Carbono Neutro”.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TST e do CSJT, após consulta ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.